

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 238

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 1089

DE 8 DE OUTUBRO DE 1907

Annulla as disposições do artigo 26 da lei n. 29 de 19 de Dezembro de 1903, do artigo 1.º da lei n. 31, de 1.º de Fevereiro de 1904 e dos ns. 159 e 160 da tabella n. 1, da lei n. 58, de 15 de Outubro de 1906, todas da Camara Municipal de Itapira.

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Senado do Estado resolveu e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º São declaradas nullas e sem effeito as disposições do artigo 26, da lei n. 29, de 19 de Dezembro de 1903, do artigo 1.º da lei n. 31, de 1.º de Fevereiro de 1904, e dos numeros 159 e 160 da tabella n. 1 da lei n. 58, de 15 de Outubro de 1906, todas da Camara Municipal de Itapira.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 8 de Outubro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

RESOLUÇÃO N. 1090

DE 8 DE OUTUBRO DE 1907

Declara nullo e sem effeito o artigo 107 da lei municipal n. 119, de 27 de Outubro de 1906, da Camara Municipal de Lençóes.

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Senado do Estado resolveu e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica declarado nullo e sem effeito o artigo 107 da lei municipal n. 119, de 27 de Outubro de 1906, da Camara Municipal de Lençóes.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 8 de Outubro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

RESOLUÇÃO N. 1090—A

DE 8 DE OUTUBRO DE 1907

Declara nulla a lei n. 360, de 28 de Outubro de 1905, de Camara Municipal de Dois Corregos, na parte relativa aos officios de justiça.

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Senado do Estado resolveu e eu promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1.º Fica declarada nulla a lei da camara municipal de Dois Corregos, n. 360, de 28 de Outubro de 1905, na parte relativa aos officios de justiça (tabella n. 1, letra O).

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY.

Publicada na Secretaria do Interior, em 8 de Outubro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana.

LEI N. 1092

DE 11 DE OUTUBRO DE 1907

Auctoriza a abertura de um credito supplementar de vinte contos para occorrer ás despesas com os exames de preparatórios de 2.ª época no corrente anno.

O doutor Jorge Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo. Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado decreta:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir á Secretaria dos Negocios do Interior um credito de vinte contos de réis (20.000\$000), supplementar á verba consignada no artigo 2.º, paragrapho 13, da lei n. 1.059, de 28 de Dezembro de 1906, para occorrer ás despesas com os exames de preparatórios da segunda época, no corrente anno.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, em 11 de Outubro de 1907.

JORGE TIBIRIÇÁ
GUSTAVO DE OLIVEIRA GODOY

Publicada na Secretaria do Interior, em 11 de Outubro de 1907.—Servindo de director, Tiburtino Mondim Pestana